



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 729/98



DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal
de Marliéria são fixados, conforme abaixo, para o restante da atual Legislatura:

I - Prefeito Municipal.....R\$ 5.000,00;

II - Vice-Prefeito.....R\$ 1.000,00.

Parágrafo único - Aos subsídios ora fixados, é vedado o
acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de
representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2.º - Lei específica disporá sobre a revisão geral anual dos
subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1998.

Marliéria, 18 de setembro de 1998.

M. J. Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

